CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 09
SERVIDOR 2020
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE LEI 322/2013

AUTOR: Marcell Moraes

EMENTA: "Dispõe da proibição de sortear ou entregar como brinde animais, e dá outras providências "

RELATOR: Geraldo Junior

PARECER:

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 322, de 2013, de autoria do ilustre Vereador Marcell Moraes, que dispõe sobre a proibição de sortear ou entregar como brinde animais, e dá outras providências.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 61, inciso II do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Trata-se de Projeto de Lei que visa proibir o sorteio e entrega de animais como brindes no município de Salvador, visando reduzir a prática de abandono dos mesmos, haja vista o sorteio e entrega de animais não atingem necessariamente o público interessado em adoção, e sim, atinge um público aleatório, que muitas vezes não pretende continuar os cuidados com o animal, nem possui a responsabilidade e preparo suficientes para tanto.

Em largo espectro, considerando-se que os animais compreendem a nossa fauna, a proposta em análise sustenta-se em direito difuso insculpido na Carta Magna de 1988, veja:

"Art. 225. Todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 10
SERVIDOR 2020
MAT.

comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."

A Constituição Federal não somente prevê o direito, como também os meios de assegurá-lo, senão, veja:

"§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:
I – preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;"

O ilustre edil autor da proposta, justificou-se ancorado no Decreto Lei 24.645/84, que em seu artigo 3º, inciso V, prevê que "abandonar animal doente, ferido, extenuado ou mutilado, bem como deixar de ministrar-lhe tudo o que humanitariamente se lhe possa prover inclusive assistência veterinária", sendo justa e digna sua preocupação.

Quanta à competência, a Constituição Federal determina em seu art. 30, incisos I e II, que cabe aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Assim sendo, considerando todo o acima exposto e não havendo óbices, **opino pela aprovação** do Projeto de Lei n.° 322 de 2013.

É o nosso parecer

Geraldo Junior
Vereador - PTN